



Boletim de Jurisprudência Gestão Pública, nº 2

Sessões de julho a dezembro de 2024.

Este boletim periódico apresenta um conjunto de decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) que foram destacadas por sua relevância.

As decisões estão expostas por meio de resumos produzidos pela Supervisão de Legislação e Jurisprudência - SLJ ou pela ementa dos votos dos Conselheiros Relatores.

Importante destacar que as informações não são um resumo oficial, nem refletem necessariamente a opinião dominante do Tribunal.

Para detalhes, acesse os documentos do processo pelos links fornecidos.

1

REPRESENTAÇÃO. INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL. NORMAS DE ACESSIBILIDADE. PARQUES ECOLÓGICOS. ESCLARECIMENTOS. PROCEDÊNCIA.

É obrigação do Estado tomar medidas apropriadas a garantir a ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida aos parques públicos, em razão das normativas internacionais (Convenção de Nova York, internalizada pelo Decreto n.º 6.949/09) e internas aplicáveis.

Relator:

André Clemente Lara De Oliveira

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5390, de 07/08/2024.

Decisão por unanimidade

[Proc. nº 10109/2023 - Dec. nº 2958/2024](#)

Legislação relacionada:

[Lei nº 13146/2015.](#)

[Lei nº 6637/2020.](#)

2

PARCERIA. SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SEEC. REPRESENTAÇÃO. MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - MROSC. PUBLICIDADE. TRANSPARÊNCIA. VIOLAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. PRAZO.

1. É dever dos órgãos e entidades que firmem parcerias com base no MROSC disponibilizar as informações exigidas pelo diploma legal para fins de publicidade e transparência, independentemente de sua publicação de plataforma centralizada do Governo do Distrito Federal (Lei Federal nº 13.019/2014, arts. 10 e 11).

2. É dever dos órgãos e entidades distritais assegurar o cumprimento, pelas organizações da sociedade civil com as quais celebrem parcerias com base no MROSC, do disposto no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 79 e 80 do Decreto Distrital nº 37.843/2016, aplicando-lhes as penalidades cabíveis em caso de não atendimento.

3. O não atendimento a determinação do Tribunal de Contas exarada com vista ao correto cumprimento da lei enseja a aplicação da multa prevista no art. 57, § 1º, da Lei Complementar Distrital nº 1/1994, c/c art. 272, VII, da Resolução TCDF nº 296/2016 (Regimento Interno do Tribunal).

Relator:

Antonio Renato Alves Rainha

Sessão:

ORDINÁRIA nº 5394, de 04/09/2024.

Decisão por unanimidade

[Proc. nº 12588/2023 - Dec. nº 3360/2024](#)

Decisões relacionadas:

[TCDF: Decisão nº 2682/2021](#)

[TCDF: Decisão nº 127/2022](#)

[TCDF: Decisão nº 3599/2022](#)

[TCDF: Decisão nº 1067/2023](#)

[TCDF: Decisão nº 599/2024](#)

[TCDF: Decisão nº 1877/2015](#)

[TCDF: Decisão nº 4328/2018](#)

Legislação relacionada:

[Lei nº 13019/2014.](#)

[Decreto nº 37843/2016](#)

OUTRAS DECISÕES SOBRE GESTÃO PÚBLICA

[Decisão nº 3265/2024](#)

[Decisão nº 3301/2024](#)

[Decisão nº 3397/2024](#)

[Decisão nº 3392/2024](#)